

APROVO .



Maria João Lourenço

Digitally signed by Maria
João Paula Lourenço
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral
do Minist Trab Solidariedade
e Seg Social, cn=Maria João
Paula Lourenço
Date: 2020.10.26 12:30:07 Z



RENOVAÇÃO DE TRÊS ELEVADORES DA SECRETARIA-GERAL DO MTSSS

Concurso Público

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I.....	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	5
Obrigações da Entidade Adjudicatária	5
Cláusula 4. ^a	6
Preço contratual.....	6
Cláusula 5. ^a	6
Preço base	6
Cláusula 6. ^a	6
Duração do contrato	6
Cláusula 7. ^a	7
Condições de pagamento.....	7
Cláusula 8. ^a	8
Gestor do Contrato	8
Cláusula 9. ^o	8
Especificações do serviço	8
Cláusula 10. ^a	16
Inspeção	16
Cláusula 11. ^a	17
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	17
Cláusula 12. ^a	17
Garantia técnica.....	17
Cláusula 13. ^a	18
Garantia de continuidade de fabrico.....	18
Cláusula 14. ^a	18
Dever de sigilo	18
Cláusula 15. ^a	19

Adiantamentos	19
Cláusula 16. ^a	19
Caução.....	19
Cláusula 17. ^a	20
Penalidades contratuais	20
Cláusula 18. ^a	21
Força maior	21
Cláusula 19. ^a	22
Resolução por parte da SGMTSSS	22
Cláusula 20. ^a	23
Resolução por parte da Entidade Adjudicatária	23
Cláusula 21. ^a	23
Publicidade.....	23
Cláusula 22. ^a	23
Foro competente.....	23
Cláusula 23. ^a	23
Legislação aplicável.....	23

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público que tem por objeto principal ***Grande Renovação de Três Elevadores nº1,2 e 3 da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social***, sito na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- d) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações aos contactos e moradas indicados para a gestão do contrato;
- e) Indicar um gestor de contrato responsável pela gestão do presente contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos

serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento/ prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMTSSS deve pagar à entidade adjudicatária **o valor da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base é de 173.000,00€ (cento e setenta e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, o qual compreende todos os serviços previstos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Duração do contrato

1 - O contrato inicia-se com a sua outorga e vigora **pelo prazo máximo de 200 dias seguidos e nunca inferior a 140 dias seguidos**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2 – A renovação dos elevadores é realizada pela ordem abaixo indicada:

1.º - Elevador n.º 3;

2.º - Elevador n.º 1;

3.º - Elevador n.º 2.

3 – A entidade adjudicatária poderá proceder à renovação dos elevadores ns. 1 e 3, em simultâneo.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela SGMTSSS, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação da fatura a emitir pela entidade adjudicatária.

2 - As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de compromisso financeiro associado e o qual será indicado pela SGMTSSS, sob pena de devolução das mesmas.

3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas ou os autos de medições, esta deve comunicar, por escrito, à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a novo documento contabilístico adequado.

5 - Em caso de atraso no pagamento são devidos juros de mora, à taxa legal.

6 - As faturas deverão ser emitidas em nome da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, com o NIF 600081966 e remetidas **apenas por via eletrónica**, para o seguinte endereço: expediente@sg.mtsss.pt mencionando o número de compromisso indicado no contrato.

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

1 – A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290-A.ª do CCP.

2 – O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Especificações do serviço

1 - O presente procedimento tem por objeto a reparação dos três elevadores com ocupação máxima de 7 utilizadores, nomeadamente:

Para elevadores nºs 1 e 2 :

a) Grupo funcional Sistema de tracção

- Encoder incremental

Fornecimento e aplicação de encoder incremental no veio do motor da máquina de tração para comunicação bi-unívoca entre o sistema de tração e o sistema de variação de frequência. Com a aplicação deste sistema, em conjunto com a variação de frequência, os comportamentos mecânicos do ascensor bem como a precisão de paragem ao piso tornam-se independentes da carga a transportar. Passa a existir um controlo da potência injetada no motor da máquina de tração aumentando a eficiência energética do equipamento.

- Chassi da máquina

Montagem completa de um chassis da máquina sólido com elementos de aço perfilado concebido para suportar os esforços estáticos e dinâmicos. Borrachas isoladoras para isolamento do chassi da máquina.

- Máquina de Tração Gearless

Fornecimento e instalação de sistema de tração completo do tipo gearless.

O fornecimento inclui:

- Motor trifásico síncrono gearless classe energética A para tráfego intenso, motor de baixa rotação eliminando a necessidade de caixa redutora o que implica uma redução das perdas mecânicas na ordem dos 30%.

Dinamicamente equilibrado com campo magnético permanente obtido com ímanes de grande densidade energética com funcionamento por variação de frequência com controlo vetorial puro, com taquímetro eletrónico que atuará por “feed back” para leitura e correção da velocidade a cada instante adaptando o binário ao regime de carga aumentando a eficiência do sistema. Freio eletromecânico constituído por 2 travões eletromagnéticos de disco, independentes, para travagem automática. A abertura do travão é efetuada por circuitos eletromagnéticos controlados eletronicamente, sendo o seu fecho em funcionamento normal efetuado com o motor parado, o que dá longa durabilidade a todo o sistema.

- Chassis de máquina;

A implementação deste sistema de tração permite:

- Melhoria do conforto da viagem;
- Maior economia do equipamento em funcionamento;
- Redução do ruído gerado pelo sistema de tração;
- Aumento substancial da eficiência energética do equipamento.
- Aplicação de novo chassis para a nova máquina gearless.

b) Grupo funcional Caixa:

- Substituição do cabo do sistema de limitação de velocidade

Fornecimento e aplicação de cabo de aço de segurança com características de resistência e coeficiente de rutura adequadas ao equipamento. Diâmetro de 8 mm.

- Substituição do limitador de velocidade

Fornecimento e aplicação de limitador de velocidade com certificado de exame tipo CE.

Dotado de dispositivo que corta a alimentação do elevador em caso de atuação do limitador e de dispositivo de bloqueio da cabina.

- Substituição dos acessórios de fixação do cabo do limitador.

c) Grupo funcional Cabina:

- O revestimento de cabina inovador

Renovação total do interior da cabina do ascensor por via de painéis modulares com cortes a laser e quinagens garantindo um excelente acabamento.

- Espelho:

Aplicação por fixação invisível de espelho a toda a altura, ao centro da cabina, sem divisões, com cantos lisos e polidos para reforço da qualidade estética.

- Teto:

Aplicação de teto de cabina tipo LD7 em superfície de chapa de aço lisa, lacagem branca estruturada resiwallwasher que promove uma iluminação indireta com intensidade luminosa de, aproximadamente, 200 lux (. As lâmpadas não são visíveis e podem ser facilmente substituídas no interior da cabina.

- Chão:

Aplicação de novo revestimento do chão em borracha natural, material amigo do ambiente e isento de solventes. Isento de PVC, resistente ao desgaste, antiestático e dificilmente inflamável, Vinilcontact, borracha ou linóleo.

- Outros acabamentos:

Rodapé em aço inoxidável liso que oculta a ventilação da cabina.

Barra de apoio em aço inoxidável liso, adequada a pessoas com mobilidade reduzida nos termos da EN 81-70, fixa no painel lateral em toda a profundidade da cabina. Suportes da barra de apoio em aço inoxidável maciço. Topos da barra de apoio em aço inoxidável, soldados.

d) Grupo funcional Portas:

Monitorização do acesso com cortina fotoelétrica 1 a toda a altura da porta e botão de "abrir porta" na cabina, ao interromper/acionar o sistema, a porta volta a abrir imediatamente.

Substituição dos contactos das portas 21 unidades de contactos de portas e respetivas pontes

➤ Porta de Cabina

Fornecimento e aplicação de porta de cabina automática completa.

Sistema projetado e fornecido no estrito cumprimento da norma EN81-20/50 e composto pelos seguintes componentes:

- Dois painéis com abertura telescópica lateral em aço inoxidável liso;
- Operador da porta eletromecânico compatível com as portas de patamar existentes. Constituído por sistema de tração motorizado controlado por sistema eletrónico com variação de frequência.
- Permitir a regulação dos tempos de abertura da porta, de porta aberta e de fecho da porta. Força máxima de fecho de 150 N.
- Patins em chapa de aço quinada, com perfis de alumínio antideslizantes.
- Substituição das ombreiras da cabina por novas em inox face à adaptação de novas portas automáticas na cabina.
- Substituição dos contactos elétricos (21) das portas de patamar.

e) Grupo funcional Comando

I. Comando:

Comando eletrónico, por intermédio de microprocessadores e de arquitetura modular, programável, coletivo seletivo à subida e à descida, em simplex, permite também Duplex e Triplex.

O sistema de comando memoriza todas as ordens dadas na cabina e a partir dos patamares e executa-as sequencialmente dependendo da direção de movimento da cabina.

O Comando e o quadro elétrico são instalados num armário metálico fechado, com porta de abertura através de chave especial. Em caso de necessidade será prevista ventilação externa através de um extrator.

O armário incorpora ainda um interruptor geral com fusíveis para a iluminação e alimentação elétrica, comando de revisão e interruptor da iluminação da cabina, de fácil utilização e acessíveis pelo exterior, e localizados na pala superior do quadro elétrico. Quadros elétricos possuem ligação à terra e elementos antivibráticos para isolamento ao edifício.

Possibilidade de programação para garantir uma maior eficiência de transporte e de tempos de espera mais curtos. Poupança de energia pela supressão de manobras falhadas.

Sistema de excesso de carga: sempre que o limite de carga do ascensor seja excedido, será ativado um sinal luminoso e um sinal acústico na cabina. A cabina não iniciará viagem até que a carga nominal seja restabelecida.

Encoder digital que possibilita uma paragem milimétrica aos pisos. Renovação automática em caso de alteração de carga durante a carga e descarga da cabina.

Interfaces para ligação de sistemas de monitorização e de diagnóstico à distância, computadores e módulos de comunicação. Opções para exigências de tráfego específicas.

Cabo de manobra com bornes de aperto na cabina e na caixa

Sistema de instalação de cabos preparado e adequado às distâncias entre pisos

Cablagem da cabina, interface da cabina Acionamento objetivo do sistema de tração das portas

Comando de revisão na caixa, incluindo botoneira de inspeção no teto da cabina Painel de botoneira da cabina com introdução de destino da manobra e indicação de piso Botoneiras de patamar em aço inoxidável, botões de chamada em todos os pisos e acessos à caixa Botão paragem de emergência no poço Iluminação da caixa Instalação da casa das máquinas

Gong de chegada ao piso e abrir portas. 1 unidade(s) no teto da cabina.

II. Comando de incêndios:

Sempre que seja o comando de incêndios seja acionado a partir de uma central de deteção de incêndios (CDI), através de um contacto livre de potencial e por meio de uma linha de comando adicional o elevador regressa automaticamente, sem paragens, ao piso de referência previamente definido aí permanecendo com as portas abertas. A manobra de libertação coloca a inversão do movimento das portas e a monitorização eletrónica das portas e/ou as células/cortinas fotoelétricas fora de serviço. Os utentes são acusticamente avisados que devem sair da cabina.

Se o sinal da CDI for desativado, o elevador volta automaticamente ao seu funcionamento normal.

Os sinais e as cablagens necessárias fora da caixa e da casa das máquinas estão excluídos.

III. Comando de Bombeiros:

Sempre que este seja acionado a partir do patamar, onde esta aplicada uma caixa com um dispositivo para o efeito, o elevador regressa imediatamente a um piso de referência, aí permanecendo com as portas abertas.

Quando a operação anterior estiver concluída, o bombeiro deve introduzir a chave que se encontra na caixa de bombeiros, no botão-chave existente para o efeito no painel de botoneira da cabina, eliminando assim qualquer registo de chamada nos patamares e facilitando assim a evacuação do edifício, exclusivamente coordenada pelo corpo de bombeiros.

Otimização de tráfego através de um sistema de controlo de carga adicional para carga total, cabina vazia ou carga parcial, que permite uma regulação individual.

Sistema de intercomunicação com 2 intercomunicadores entre o quadro elétrico e a cabina. O sistema de intercomunicação na cabina está protegido contra danos de forma invisível, com uma furação de 4 mm para falar e uma ranhura de 24 mm ouvir. É montado na botoneira de cabina.

Fornecimento e aplicação de um sistema digital de tele-emergência C2000 AFM que permite uma comunicação bidirecional direta entre a cabina do elevador e a central de atendimento permanente. Tem de ser prevista uma linha telefónica analógica e direta, sendo que os encargos com a

instalação e utilização desta linha telefónica são da responsabilidade do cliente. Botão-chave para dar comandos na cabina. unidade(s).

Botão "fechar porta" na cabina. 1 unidade(s).

Indicação acústica do piso (sintetizador de voz), após a paragem da cabina, a posição da mesma será indicada na língua local, sendo o volume do som regulável.

IV. Sistema de variação de frequência

Fornecimento e aplicação de sistema de variação de frequência (VVVF). O motor é alimentado com corrente trifásica e passa a estar controlado por um sistema eletrónico com conversão de frequência. Este sistema permite ultrapassar os constrangimentos impostos à performance do ascensor pelo fornecimento de corrente alterna aos controlos de movimento. As características de binário-velocidade de um motor elétrico de corrente alterna dependem da frequência que lhe é fornecida. O sistema eletrónico de conversão de frequência permite que a corrente seja instantaneamente adaptada às exigências de binário-velocidade do ascensor. A frequência de corrente injetada no motor de tração pode variar de modo a fornecer as acelerações, velocidade nominal e travagens, em conformidade com a curva de velocidade ótima para cada percurso.

. Alterar de EN81-1/2 para EN81-20/50

.Relativamente ao sistema de comando, além do funcionamento em Simplex, permite também Duplex e Triple

Para elevador nº 3:

a) Grupo funcional Sistema de tracção

Fornecimento e aplicação de Encoder incremental no veio do motor da máquina de tração para comunicação bi-unívoca entre o sistema de tração e o sistema de variação de frequência. Com

a aplicação deste sistema, em conjunto com a variação de frequência, o comportamento mecânico do elevador bem como a precisão de paragem ao piso tornam-se independentes da carga a transportar. Passa a existir um controlo da potência injetada no motor da máquina de tração aumentando a eficiência energética do equipamento.

b) Grupo funcional Caixa (igual anterior)

c) Grupo funcional Cabina (igual anterior)

d) Grupo funcional Portas (igual anterior)

e) Grupo funcional Comando (igual anterior)

Cláusula 10.ª

Inspeção

1 - Efetuada a instalação do equipamento objeto do contrato, a entidade adjudicante procede no prazo de 5 dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se estes correspondem às quantidades estabelecidas e reúnem as características, especificações, requisitos técnicos e operacionais na cláusula anterior e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Com a reparação dos elevadores, a entidade adjudicatária deverá apresentar um relatório com os testes efetuados e a **garantia mínima de 2 anos** sobre o equipamento instalado.

3 - Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

a) Receber os bens;

b) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;

c) Aceitar os bens, mediante condição de, após novo exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características técnicas.

4 - A rejeição dos bens, conforme indicado na alínea b) do número anterior, não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 11.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações, requisitos técnicos e operacionais definidos na cláusula 9.ª do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

2 - No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo de 5 dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos e operacionais exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a entidade adjudicatária garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula anterior, que se revelem a partir da respetiva fatura.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange, se aplicável ao bem:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) A mão-de-obra;
- f) Deslocação ao local de entrega;

3 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo de 5 dias úteis e sem grave inconveniente para a entidade adjudicante, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 13.ª

Garantia de continuidade de fabrico

A entidade adjudicatária deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 14.ª

Dever de sigilo

1 – A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativo à SGMTSSS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Adiantamentos

1 – O presente objeto do contrato pressupõe a aquisição de materiais ou equipamentos de elevado custo para a entidade adjudicatária, pelo que poderá haver lugar a um adiantamento nos termos do artigo 292.º do CCP.

2 - Para efeitos de adiantamento nos pagamentos, a entidade adjudicatária deverá no prazo e modos referidos na cláusula 14.º do programa de concurso, apresentar uma caução **no valor de 25 % do preço contratual**.

3 – Todas as despesas decorrentes da prestação da caução correm por conta da entidade adjudicatária.

4 – A caução para a garantia de adiantamento de preço é progressivamente liberada em cada auto e no fim da instalação.

Cláusula 16.ª

Caução

Para além da caução mencionada na clausula anterior, será exigida uma caução no montante máximo de 5%, nos termos do n.º 1 do art.º 88.º e do art.º 89.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

- 1 - A SGMTSSS pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos definidos, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a SGMTSSS pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do 329.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária, ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a SGMTSSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
- 5 - A aplicação das sanções previstas na presente cláusula é objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
- 6 - A cobrança das eventuais sanções em que a entidade adjudicatária incorra, será efetuada, a critério da SGMTSSS, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder da SGMTSSS.
- 7 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SGMTSSS exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da SGMTSSS

- 1 - A SGMTSSS pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pela entidade adjudicatária das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SGMTSSS não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta da entidade adjudicatária e da resolução.
- 3 - A SGMTSSS, independentemente da conduta da entidade adjudicatária, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SGMTSSS.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicatária

A entidade adjudicatária pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Publicidade

A entidade adjudicatária não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da SGMTSSS.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato fica estipulada a competência da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste caderno de encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.